



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

**LEI Nº 407/2004**

**Concede aumento salarial aos agentes políticos do Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão, reajuste salarial no percentual de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal nº 291/2000 c/c o art. 29 V, 37 X e 39 § 4º todos da CF/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão respectivo de cada agente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal